- 3. O candidato declara ser pessoa com deficiência, indicando-a na ficha de inscrição em campo específico e providenciará até o término da inscrição os documentos a seguir especificados:
- 3.1. Laudo médico original ou cópia autenticada legível, com validade de 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição no Concurso quando a deficiência for permanente ou de longa duração, ou de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição no Concurso quando a deficiência não for permanente ou de longa duração, atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenca - CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico responsável por sua emissão;
- 3.2. Anexar ao Laudo Médico as informações como: nome completo, número de registro geral (RG) da Carteira de Identidade, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a identificação do Concurso a ser pleiteado.
- 4. De acordo com a deficiência, o candidato indicará, mediante requerimento que constitui o ANEXO VI do presente Edital, as ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização das provas, conforme segue:
- 4.1. Ao candidato com deficiência visual que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do presente Capítulo, solicitará a confecção de prova em Braile, ou Ampliada, ou a leitura de sua prova por um fiscal ou a utilização de computador com software de leitura de tela e/ou ampliação de tela, especificando o tipo de deficiência;
- 4.1.1. Ao candidato com deficiência que necessitar de fiscal designado para auxiliá-lo na realização da prova, como ledor, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do presente Capítulo, poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do servidor;
- 4.1.2. Os candidatos com deficiências visuais que solicitarem prova especial em Braile serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia de aplicação das provas, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban:
- 4.1.3. Os candidatos com deficiência visual (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada, serão oferecidas prova nesse sistema, para tanto o candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 18, 24 e 28. Não havendo indicação a prova será confeccionada em fonte 24:
- 4.1.4. Os deficientes visuais (cegos ou baixa visão), que solicitarem prova especial por meio de utilização de software, deverão indicar software gratuito;
- 4.2. Ao candidato com deficiência auditiva que necessitar do atendimento de Intérprete de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais ou a utilização de aparelho auricular (sob suas expensas), que será inspecionado, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1, do presente Capítulo, deverá encaminhar solicitação formal:
- 4.2.1. Ao candidato com deficiência que necessitar de fiscal designado para auxiliá—lo na realização da prova, como intérprete de LIBRAS — Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do presente Capítulo, poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do servidor:
- 4.3. Ao candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada no subitem 3.1. do presente Capítulo, deverá solicitar mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova escrita e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc., especificando o tipo de deficiência;
- 4.4. O laudo médico a que se refere o subitem 3.1. deverá estabelecer, também em função da deficiência, quanto tempo adicional necessitará o candidato para a realização das provas previstas no certame.
- 5. Os candidatos que não atenderem ao disposto nos subitens 3.1. e 3.2., serão considerados pessoas sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitarem dos recursos e condições específicas para a realização da prova, expostos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do presente Capítulo, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.
- 6. É de responsabilidade do candidato com deficiência observar a exigência dos requisitos contidos neste Edital de abertura de inscrições e declarar-se ciente das condições estabelecidas no certame.
- 7. O não atendimento ao disposto no item 3 ou cuja deficiência não seja constatada será eliminado da lista especial, constando assim apenas da lista de classificação geral de habilitados.
- 8. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas. e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59,591, de 14/10/2013.
- 9. Não ocorrendo inscrição no concurso ou aprovação de candidatos com deficiência, as vagas reservadas ficarão liberadas, em observância ao disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, e serão preenchidas pelos demais candidatos. Será elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.
- 10. A Comissão Especial de Concurso Público providenciará que as provas do Concurso seiam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.
- 11. O candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoas
- 12. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Edital não poderá apresentar recurso em favor de sua condição.
- 13. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do emprego público postulado, o candidato será eliminado do certame.
- 14. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão da aposentadoria por invalidez.
- 15. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da prova ficará sujeito à análise da razoabilidade
- 16. Quando o número de candidato com deficiência for insuficiente para preencher as vagas reservadas, as que restarem serão revertidas para os demais candidatos.
- 17. As vagas reservadas ficarão liberadas, se não ocorrer inscrição ou aprovação de candidato com deficiência.
- CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS, E DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA
- 1. A pontuação diferenciada (PD) para pretos, pardos e indígenas autorizada pela Lei Complementar nº 1,259, de 15/01/2015, e instituída e disciplinada pelo Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, consiste em acréscimos percentuais na pontuação final dos candidatos beneficiários em cada fase do concurso público conforme fatores de equiparação especificados no citado Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, e será aplicada aos candidatos inscritos nessa condição, obedecido aos seguintes procedimentos:

- 1.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, para fazer jus a pontuação diferenciada, e utilizando os campos específicos da ficha de inscrição destinada ao presente certame, declarar cumulativamente:
- . Que é preto, pardo ou indígena;
- 1.1.2. Sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015;
- 1.1.3. Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018;
- 1.2. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste edital.
- 2. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

Entende-se por candidato inabilitado aquele que NÃO alcançar ou superar o desempenho mínimo do concurso público em referência. A eliminação dos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no Edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado.

- 2.1. A pontuação diferenciada (PD) não será aplicada:
- 2.1.1. Na inexistência de candidatos beneficiários do sistema diferenciado entre os habilitados;
- 2.1.2. Quando na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla);
- 2.1.3. Em fases de concurso público nas quais não seja estabelecida nota mínima no Edital, e o candidato preto, pardo ou indígena obtiver nota (resultado) igual a 0 (zero) na respectiva fase.
- 3. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada (PD) às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI

NFCPPI = é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa (fase) do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI = é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

- 4. Nos cálculos descritos nos itens 2 e 3 deste Capítulo devem ser considerados duas casas decimais e frações majores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.
- 5. Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, que dispõe sobre reserva nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.
- 6. A veracidade da declaração que trata o subitem 1.1. deste Capítulo será verificada pela Comissão Especial de Concurso Público, que, em relação ao sistema de pontuação diferenciada (PD) terá as seguintes atribuições:
- 6.1. Ratificar a autodeclaração firmada pelos candidatos que manifestarem interesse em serem beneficiários do sistema de pontuação diferenciada:
- 6.2. Decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito dos candidatos a fazerem jus à pontuação diferenciada;
- 6.3. Decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.
- 7. No presente concurso público, a verificação visando ratificar a veracidade da autodeclaração dos candidatos inscritos ocorrerá após a realização da prova objetiva (escrita) e antes da realização da prova de métodos pedagógicos.
- 7.1. Para execução da verificação aludida no item 7, será o candidato que se declarou preto, pardo ou indígena e optou pela pontuação diferenciada (PD), convocado por Edital para comparecer perante a Comissão Especial de Concurso Público para decidir quanto a ratificação da autodeclaração firmada no ato da inscrição.
- 8. Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência) e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência.
- didato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação
- 9. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores.
- 10. Em relação a utilização do sistema de pontuação diferenciada (PD), o candidato será eliminado do concurso público nas seguintes condições:
- 10.1. Em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração:
- 10.2. Deixar de apresentar documento idôneo, com foto, de elo menos um de seus genitores, na hipótese de subsistir dúvidas que inviabilizem a aferição da veracidade da autodeclaração por meio da verificação da fenotipia (aparência):
- 10.3. Na hipótese de o candidato convocado na forma estabelecida neste Edital deixar de comparecer perante a Comissão Especial de Concurso Público para aferição da veracidade da autodeclaração.
- 11. Ao candidato que vier a ser eliminado do concurso público em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Especial de Concurso Público que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.
- 11.1. O prazo para interposição do pedido de reconsideração iniciar-se-á no dia útil subsequente a data de publicação em DOE do Edital de Resultado da Aferição da Autodeclaração.

- 11.2. O pedido de reconsideração interposto pelo candidato deverá ser entregue e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu, no horário das 8h00 ÀS 20H00.
- 11.3. O pedido de reconsideração interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e de cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.
- 12. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

CAPÍTILIO X - DA BANCA EXAMINADORA

- 1. A Banca Examinadora será designada por ato do Diretor da Etec, composta obrigatoriamente por 03 (três) membros, contendo pelo menos um especialista na área de ensino do componente.
- 2. A designação dos membros da Bança Examinadora levará em consideração os princípios de moralidade e de impessoalidade em relação aos candidatos inscritos. A inobservância desses princípios acarretará na anulação do certame.
- 2.1. Com a finalidade de atender o disposto neste Capítulo, o Diretor da Unidade de Ensino, mediante justificativa produzida no processo de concurso, poderá designar a Banca Examinadora com membros de outra Unidade de Ensino ou de fora do CEETEPS, observando-se as regras estabelecidas no item 1 do presente Capítulo.
 - CAPÍTULO XI DAS PROVAS
- 1. O Concurso Público contará, obrigatoriamente, com 3 (três) fases, conforme especificado a seguir:
- 1.1. Prova objetiva (escrita), de caráter eliminatório e
- 1.2. Prova objetiva de habilidades operacionais ou técnicas (métodos pedagógicos), de caráter eliminatório e classificatório, e;
- 1.3. Prova de títulos, de caráter exclusivamente classificatório. 2. A prova escrita realizar-se-á na forma de questões, com múltipla escolha.
- 3. A prova escrita tem por objetivo selecionar os candidatos ue tenham obtido, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos do total da pontuação atribuída à prova, até o limite máximo de 5(cinco) candidatos, escolhidos em ordem decrescente de nota, para que possam participar das demais fases.
- 3.1. Aos candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos na prova objetiva (escrita) será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo IX do presente Edital:
- 3.2. Havendo empate de notas entre o quinto candidato e os candidatos subsequentes, todos os candidatos que se encontrarem nessa condição serão selecionados para a prova de métodos pedagógicos;
- 3.3. A prova escrita versará sobre os conteúdos do componente curricular em concurso, e, ainda:
- 3.3.1. Conceitos referentes a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso a Informação) e do Decreto nº 58.052, de 16/05/2012, que regulamenta a referida Lei no âmbito do estado de São Paulo
 - 3.1.2. Conhecimentos gerais em educação.
- 4. O programa das provas mencionadas no presente Capítulo constará do ANEXO VII deste Edital.
- 5. A prova de métodos pedagógicos, constituída pela apresentação de uma aula, tem por finalidade avaliar o candidato sob o aspecto do conhecimento específico, voltado para a área do componente curricular e sob o aspecto didático-pedagógico da prática docente mediante os critérios enumerados no Capítulo XII deste Edital.
- 5.1. A aula será ministrada pelo candidato perante a Banca Examinadora, cujo tema será sorteado antes do seu início, dentre 3 (três) temas propostos, que constarão do respectivo edita de convocação para os exames;
- 5.2. Aos candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos na prova objetiva de habilidades operacionais ou técnicas (métodos pedagógicos) será obtida somente após a aplicação da pontuação diferencia da (PD), nos termos dispostos no Capítulo IX do presente Edital.
- 6. A prova de títulos é de caráter exclusivamente classificatório. Os títulos deverão ser anexados por cópia a Curriculum Vitae simplificado, no qual figure basicamente, os Dados Pessoais, a Formação Acadêmica de Nível Superior e Pós Superior, bem como a Experiência Profissional na Área da Docência.
- 6.1. Considerar-se-á para a prova de títulos, os cursos de especialização (lato sensu), pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado, concluídos até o término do período de inscrição, desde que:
- 6.1.1. Vinculado ao componente curricular em concurso quando integrar a base nacional comum do ensino médio, ou
- 6.1.2. Relacionado a área do componente curricular em concurso, quando integrar a parte diversificada do ensino médio ou a educação profissional técnica de nível médio.
- 6.2. Não é considerado para a prova de títulos o curso de Especialização (lato sensu), mestrado e doutorado, quando incluído no requisito para inscrição no componente curricular, descrito no Capítulo III do presente Edital;
- 6.3. Serão avaliados somente os títulos do candidato aprovado na prova de métodos pedagógicos;
- 6.4. Comprovar-se-á o título por intermédio de uma das cópias de um dos documentos a seguir mencionados, desde que expedido por instituição reconhecida:
- 6.4.1. Diploma registrado ou certidão/certificado de conclusão para cursos de pós-graduação em nível de Doutorado ou de Mestrado, desde que reconhecido/recomendado, nos termos da legislação vigente;
- 6.4.2. Certidão/certificado de conclusão para o curso de especialização (lato sensu), realizado em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação;
- 6.4.3. Não será considerada cópia de do atender ao previsto nos subitens 6.4.1. e 6.4.2. do presente Capítulo;
- 7. O candidato entregará a cópia do(s) título(s) na data prevista para a prova de métodos pedagógicos.
- 7.1. O candidato que não apresentar a cópia do(s) título(s) será classificado apenas com os pontos obtidos nas provas escrita e de métodos pedagógicos, desde que satisfaça a condição de aprovado;
- 7.2. Não será aceita, sob qualquer pretexto, a entrega da cópia do(s) título(s) fora do dia, do horário e do local previsto pela Comissão Especial de Concurso Público da Unidade de Ensino;
- 7.3. Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas, nos termos do artigo 48, § 2º e § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, caso contrário, não serão considerados para efeito de pontuação;
- 7.4. Aos candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos na prova de títulos será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo IX do presente Edital.
- 8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a aplicação das provas mencionadas no presente Capítulo, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de protocolo de inscrição e do original de um documento de identidade, de acordo com o relacionado no Capítulo V. deste Edital.
- 8.1. Não será admitido na sala ou no local da prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para
- 8.2. O documento apresentado deverá estar em perfeitas condições de forma a permitir a identificação do candidato
 - 9. A duração das provas constará do Edital de convocação.

- 10. O candidato poderá retirar-se, definitivamente, da sala destinada a prova escrita, decorrido 1 (uma) hora horas
- de seu início. 11. Durante a realização da prova escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquinas calculadoras ou equipamentos eletrônicos. 12. O candidato não poderá ausentar—se da sala de prova
- sem acompanhamento de um fiscal. 13. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, em nenhuma das fases, nem aplicação da prova fora do local, data e horário preestabelecido.
- 14. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência
- 15. O não comparecimento às provas, qualquer que seia o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em
 - 16. Será eliminado do concurso público o candidato que:
- 16.1. Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, correndo em comportamento inadequado;
- 16.2. Agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova, Direcão da Unidade de Ensino, autoridade presente ou a outro candidato; e
- 16.3. Durante a realização das provas for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.
- 17. O candidato com deficiência participará do concurso juntamente com os demais candidatos, em igualdade de condições, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.
- 18. Publicar-se-á no DOE e nas dependências da Etec, os editais de Deferimento e Indeferimento de Inscrições e Convocação para a Prova Escrita: Edital de Resultado da Prova Escrita e Convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos; Edital de Resultado da Prova de Métodos Pedagógicos, Prova de Títulos e Classificação Final.
- CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO DAS PROVAS
- 1. A prova escrita tem caráter eliminatório e classificatório, sendo considerada sua pontuação para a composição da nota final, desde que o candidato seja considerado aprovado nas provas escrita e de métodos pedagógicos.
- 1.1. Aos candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos em cada uma das fases (prova escrita, prova de métodos pedagógicos, prova de títulos) será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo IX do presente Edital.
- 2. As avaliações das provas escrita e de métodos pedagógicos obedecem à escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos
- 2.1. Os critérios para avaliação da prova de métodos pedagógicos são pontuados na seguinte conformidade:
- 2.1.1. CONTEÚDO domínio, ordem de exposição (graduação e sequência), objetividade no tratamento do assunto (clareza, concisão, síntese), adequação ao tema (centro da aula) emprego correto de conceitos, relações: de 0 (zero) a 40
- 2.1.2. PLANEJAMENTO introdução do assunto, verbalização dos objetivos da aula, preparação da aula (apresentação do plano de aula, material didático selecionado pelo candidato e outros indícios concretos): de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;
- 2.1.3. PROCEDIMENTO DIDÁTICO uso adequado de recursos didáticos disponíveis (por exemplo: audiovisual, material impresso, quadro negro etc.), adequação do conteúdo ao nível do tema proposto e ao nível dos alunos, interação aluno-professor (motivação, diálogos etc.), preocupação com o tempo, indicação dos instrumentos de avaliação: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;
- 2.1.4. EXPRESSÃO contato visual e apresentação pessoal do candidato, expressões faciais e corporais (incluindo gesticulação), postura e movimentação no espaço da sala, emissão de voz (timbre de voz, ritmo, dicção): de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- 2.1.5. LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO naturalidade, fluência verbal, correção gramatical, clareza, legibilidade da escrita, exemplificação: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. 2.2. Os planos de aula deverão ser preparados em 03 (três)
- vias, sendo que o plano de aula referente ao tema sorteado, nos termos do subitem 5.1. do Capítulo XI do presente Edital, será entregue para cada membro da Banca Examinadora. 3. A nota da prova de métodos pedagógicos é a média das
- notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora. 3.1. Obedecido aos critérios de avaliação considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova de métodos pedagógicos, e consequentemente, reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na prova correspondente;
- 3.2. Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao candidato que recusar a
- nistrar a aula didática perante a Banca Examinadora. 4. A prova de títulos será pontuada de 0 (zero) até 30 (trinta) pontos, uma única vez por curso, conforme a seguir
- especificado: 4.1. Especialização (lato sensu): 5 (cinco) pontos;
- 4.2. Mestrado: 10 (dez) pontos; e
- 4.3. Doutorado: 15 (quinze) pontos.
- 5. A nota final do candidato será aquela que resultar da média aritmética simples das notas das provas escrita (pe) e de métodos pedagógicos (pmp), acrescida da pontuação correspon-
- dente a prova de títulos (pt).

Exemplo: (pe + pmp) / 2 = média

média + pt = nota final do candidato
CAPÍTULO XIII - DA CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS DE

- DESEMPATE, CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO 1. Haverá lista onde constará todos os candidatos ap dos e classificados, por titulação "licenciado" e "graduado", de
- acordo com o estabelecido nos Capítulos II e III deste Edital. 1.1. O candidato "licenciado" terá preferência sobre o
- 1.2. Haverá também lista especial atinente apenas aos candidatos com deficiência, na hipótese de, em se aplicando a porcentagem prevista no Capítulo I do presente Edital resultar
- 1.3. A classificação final, publicada em DOE, obedece a ordem decrescente das notas finais.
- 2. Em caso de igualdade na pontuação final, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando-se a data do término das inscrições:
- 2.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade;
- 2.2. Que tenha, comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direito este reconhecido, para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal
- aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008. 2.2.1. Para que se beneficie deste critério de desempate, o candidato deverá:
- a) Informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;
- b) Estar ciente de que no exercício do emprego deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função.
- 2.2.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do concurso.